

PROCESSO DE LICITAÇÃO 56/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017 - PMLS

CONTRATO Nº 86/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **BETHA SISTEMAS LTDA**, OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DO E-SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, 134, 1º andar, centro, cidade de Criciúma - SC, CEP: 88801-530, neste ato representada pelo Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr., Advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 24.7570AB/SC e inscrito no CPF sob nº. 004.770.259-19, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 42/2017 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando que se demonstra imperiosa a contratação de serviços adicionais de licenciamento de uso de software, para disponibilização de rotinas para atendimento das exigências legais do Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;

Considerando a necessária compatibilidade técnica e comunicação entre os softwares em uso, com o novo software destinado ao eSocial;

Considerando que seria contrário ao princípio constitucional da eficiência administrativa, promover novo certame licitatório para a contratação acima citada, uma vez que poderia ocorrer a paralisação parcial de serviços essenciais e também individuais;

Considerando que seria anti-econômico, diante do custo de eventuais novas conversões, implantações e treinamentos, realizar-se nova licitação neste momento para readequação do objeto do contrato, às supervenientes necessidades de interesse público derivadas de novas imposições legais, caracterizando sacrifício insuportável ao erário nas circunstâncias;

Considerando que a Resolução do Comitê Diretor do eSocial, fixou prazo até janeiro de 2019, para os entes públicos aderirem ao eSocial, contudo, a implantação do software no servidor do município, demanda uma série de ajustes, parametrizações, modificações de procedimentos, treinamentos e reestruturação de workflows;

Considerando que o valor total do serviço de preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação do sistema, corresponde aproximadamente a 0,70% (setenta centésimos por cento) do valor total inicial atualizado do Contrato para o exercício corrente, e que o valor mensal de licenciamento pós implantação, corresponde aproximadamente à 6,07% (seis inteiros e sete centésimos por cento) do valor mensal total atualizado do contrato;

Considerando que os percentuais anteriormente consignados, são inferiores ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) prefixado no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, concernente aos acréscimos sobre o valor inicial do contrato.

Considerando a solicitação de aditamento contratual, encaminhada pela Secretaria de Administração e Finanças, onde requer a contratação do licenciamento de uso do software em questão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo aditivo tem por objeto, a contratação do licenciamento do direito de uso, do aplicativo de gestão do E-Social, não customizável, para uso temporário e não exclusivo, em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE

2.1. O módulo E-Social deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) - Atender às exigências do Decreto nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).
- b) - O sistema deverá atender às especificações do Decreto possuir as rotinas necessárias ao gerenciamento e eventual substituição de GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT, RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, CD - Comunicação de Dispensa, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, QHT – Quadro de Horário de Trabalho, MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e GPS – Guia da Previdência Social.
- c) - Permitir o cadastro e manutenção de Schemas, que representam os layouts de cada projeto.
- d) - Permitir o cadastro e manutenção de scripts de validação, vinculando ao layout, que por sua vez estará vinculado a um projeto.
- e) - Permitir a definição da URL que faz a comunicação da estrutura de dados com o serviço disponibilizado em outros sistemas da contratada, para importar os dados para WEB.
- f) - Permitir a consulta de dependências entre layouts, apresentando a hierarquia de geração dos arquivos.
- g) - Permitir a vinculação da API (Interface de Programação de Aplicativos) com um layout do projeto.
- h) - Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
- i) - Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
- j) - Permitir a consulta dos dados integrados entre o sistema proprietário e o sistema eSocial para ajustes posteriores.
- l) - Permitir a edição de registros integrados do sistema proprietário a partir da consulta das integrações.
- m) - Permitir a inserção de registros manualmente não integrados do sistema proprietário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo licenciamento de uso do sistema de Gestão do E-Social não customizável, o valor mensal a ser pago, após implantação, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

3.2. Pela preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação do sistema será pago o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: a remuneração pelos serviços de licenciamento do software será iniciada somente a partir da competência 01/2019, quando passará a constar na tabela do anexo I do contrato originário, sendo considerado, o interregno até lá, como prazo para conclusão dos serviços tratados nos parágrafos primeiro e segundo supra, bem como para execução de testes e validações correlatos,

Parágrafo segundo: Os serviços tratados nos itens 3.1 e 3.2. serão pagos em parcelas, mediante apresentação do relatório de execução de serviços devidamente aceito pela autoridade competente, em consonância com o cronograma de trabalho previamente aprovado por ambas as partes nos termos do artigo 7º, § 1º, in fine da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o prazo final de conclusão de 20.12.2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para a despesa decorrente deste termo, no corrente exercício, será utilizada a seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão 03 : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade : 01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Proj/ativ : 2.003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
146 3.3.90.00.00.00.00.0300 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 02 de agosto de 2018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ernesto Muniz de Souza Jr
BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74